ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2020 DE 15/01/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DE 10/01/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-..-.-.-.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R$)
TECNICO ADMINISTRATIVO	1	1.690,91

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 001/2020, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2010 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 15 / 01 / 2020
Encarregado (a)

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: **Técnico Administrativo**
Escolaridade Mínima: **Ensino Médio Completo e Curso de Informática no mínimo de 90 horas a partir do ano de 2014.**
Atribuições:
Descrição Sintética: Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Descrição Analítica: Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos. • Preparar relatórios, formulários e planilhas: Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. • Acompanhar processos administrativos: Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos. • Atender usuários no local ou à distância: Fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores. • Dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos: Executar procedimentos de recrutamento e seleção; dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento; orientar servidores sobre direitos e deveres; controlar freqüência e deslocamentos dos servidores; atuar na elaboração da folha de pagamento; controlar recepção e distribuição de benefícios; atualizar dados dos servidores. • Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e logística: Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; pesquisar preços. • Dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária e financeira; preparar minutas de contratos e convênios; digitar notas de lançamentos contábeis; efetuar cálculos; emitir cartas convite e editais nos processos de compras e serviços. • Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição. • Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; atualizar dados para a elaboração de planos e projetos. • Secretariar reuniões e outros eventos: • Redigir documentos utilizando redação oficial. • Digitar documentos. • Utilizar recursos de informática. • Executar outras atividades afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 35 (trinta e cinco horas semanais;) b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento. **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** a) Escolaridade: Ensino Médio. c) Curso de Informática totalizando no mínimo 90 horas a partir de ano de 2014. c)Idade: Mínima de 18 anos.

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca contratar funcionário para auxiliar funções administrativas da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul, principalmente junto ao Setor Pessoal pois para atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado está sendo implantado ponto eletrônico em todas as repartições públicas do Município sendo necessário para o bom funcionamento do mesmo o controle diário pelo Departamento Pessoal.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 2020

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

Tecnico Administrativo	1	1.690,91

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	**2020**	**2021**	**2022**
Salário	R$ 18.318,19	R$ -	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 3.846,82	R$ -	R$ -
Total	R$ 22.165,01	R$ -	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Valor**
2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	R$ 22.165,01

Observação

Morrinhos do Sul, 06 de janeiro de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	**R$**	**15.490.963,69**
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	**R$**	**7.919.052,06**
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019		**51,12%**
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		**7.528.608,35**
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		**7.946.864,37**
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		**8.365.120,39**
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	**R$**	**16.500.000,00**
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	**R$**	**8.100.000,00**
Aumento Proposto	**R$**	**22.165,01**
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	**R$**	**-**
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	**R$**	**8.122.165,01**
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		**49,23%**
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		**8.019.000,00**
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		**8.464.500,00**
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		**8.910.000,00**

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [X] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Helenilton Cardoso de Matos
Contadoria Municipal
Técnico Contabil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Livre	03.01	4	122	1	2010	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	20.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	25.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	45.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2010		
Livre	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		45.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		19.567,15		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		22.165,01	-	
(=) Saldo Livre Resultante		3.267,84	-	-
			0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	Livre			
(+) Arrecadação Total Projetada		7.174.600,00		
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		6.000.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		754.841,00		
(-) Valor da Operação		22.165,01	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		397.593,99	0,00	0,00

Observação

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53 0[illegible]

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Helenilton Cardoso de Mato
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53 0[illegible]
Contadoria Muncipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.